

DECRETO.

SENDO para Mim da maior satisfação a interessante noticia, que recebi, de se ter celebrado em Vienna no dia treze de Maio do corrente anno, o Cazamento do Principe Real D. PEDRO DE ALCANTARA, Meu muito Amado e Prezado Filho, com a Serenissima Arquiduqueza de Austria CAROLINA JOSEFA LEOPOLDINA; e Querendo por tão plauzivel motivo fazer Graça aos Militares, que tiverão a infelicidade de desertar das suas Bandeiras; Hey por bem Conceder perdão geral a todos os Desertores, que, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação deste Decreto, em cada huma das Provincias, tanto deste Reino do Brazil, como de Portugal, e dos Algarves, se apresentarem ás Authoridades Militares das mesmas Provincias, as quaes os enviarão aos seus respectivos Corpos, no caso que alli se achem, para nelles continuarem a servir, ou lhes mandarão abrir praça em qualquer dos Regimentos da sua Guarnição, no caso que o Corpo, a que pertencer o Desertor, seja de differente Provincia, e mui distante daquella, em que elle se apresentar. João Paulo Bezerra, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado da Fazenda, Encarregado interinamente da Repartição dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em dezenove de Agosto de mil oitocentos e dezesete.

Com a Rubrica de SUA Magestade.

Na Impressão Regia.

